Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1845

Dispõe sobre utilização prioritária das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário.
Processo nº 04994/80.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As dotações consignadas no orçamento e as que vierem a ser destinadas ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário, serão utilizadas, prioritariamente, no pagamento das pavimentações e serviços complementares, realizados em conformidade com a Lei 1.735, de 12/08/77, em logradouros públicos que confrontem com estradas de rodagem, ferrovias, próprios governamentais, observadas as normas e exigências da Lei 1.816, de 27 de setembro de 1979, excluídos os municipais que serão atendidos com verba própria do orçamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de junho de 1980.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.